

PORTARIA Nº 428 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/1994)
(Republicada no Diário Oficial de 07 e 08/01/1994)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia, poderão optar pelo pagamento do imposto referente às operações ou prestações realizadas no mês de dezembro de 1994, em duas parcelas mensais e consecutivas, a saber:

I - a primeira parcela, equivalente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, até o dia 09/01/95;

II - a segunda parcela, referente ao saldo remanescente, deverá ser recolhida até o dia 20/02/95:

§ 1º Os contribuintes deverão exercer a opção prevista no *caput* deste artigo mediante pedido dirigido à autoridade fazendária do seu domicílio fiscal.

§ 2º Desatendida a exigência do parágrafo anterior, considerar-se-á não parcelado o valor do imposto, devendo este ser recolhido em uma única parcela, na forma e prazo regulamentares.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo antecedente os contribuintes cadastrados com os seguintes Códigos de Atividades Econômicas:

I - 61.11-1 - comércio varejista de automóveis, caminhões, utensílios, barcos, tratores, máquinas de terraplanagem e semelhantes (concessionárias);

II - 61.21-8 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, plantas medicinais, artigos de perfumaria e outros produtos químicos;

III - 61.30-7 - supermercados;

IV - 61.31-5 - lojas de departamentos e magazines.

Art. 3º Constatando-se a regularidade e o cabimento do pedido, o órgão competente visará os respectivos documentos de arrecadação, independente de outras formalidades, autorizando os recolhimentos nos prazos fixados nesta portaria.

Art. 4º O inadimplemento do contribuinte, deixando de recolher quaisquer parcelas do seu débito nos prazos estabelecidos nesta portaria, ensejará a aplicação da regra expressa no art. 107 e seu parágrafo único do RPAF, aprovado pelo Dec. 28.596 de 30 de dezembro de 1981.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.